



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2018

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

- I) **Modifica o inciso II ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 80/2018, com a seguinte redação:**

Artigo 7º [...omissis...]

I – [...omissis...]

II – Visando às obras das normas edilícias do Município, da Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, do Código do Meio Ambiente e legislação federal, estadual e municipal versando sobre a acessibilidade à edificação e outras legislações pertinentes, caberá ao proprietário, locatário (quando detentor de autorização previa e por escrito do proprietário para esse fim) e responsável técnico, licenciar e fiscalizar a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto por qualquer sinistro ou acidente decorrente de imperícia, imprudência ou negligência na execução do projeto.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018


DADINHO
VEREADOR

Justificativa:

O locatário não pode ser responsável pelo licenciamento das condições estabelecidas por este artigo, sob pena de configurar conflito com a Lei do Inquilinato. Só não há conflito entre normas caso o locatário tenha o consentimento prévio e por escrito do proprietário. Nesse sentido é o que dispõe o Art. 23, VI, da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), que prevê com obrigação do locatário “não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador”.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1